

EMP Nº 6

SUBSTITUIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.495-A de 2006

Altera a Lei nº 11.350 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Dê-se a seguinte redação ao caput e ao §4º do art. 9º-B do Substitutivo aprovado na Comissão Especial ao PL nº 7.495-A, de 2006:

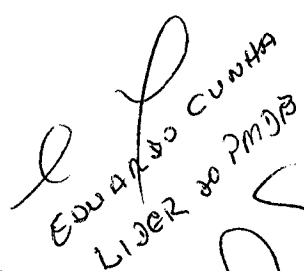
“Art. 9º-B Para a preservação do poder aquisitivo do piso salarial de que trata o art. 9º-A, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, que passam a vigorar a partir de **2015**, inclusive, e serão aplicadas no dia 1º de janeiro de cada exercício.”


.....

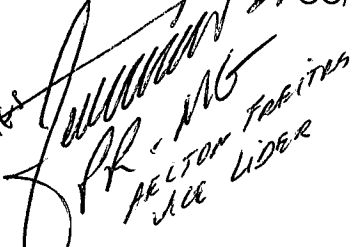
§ 4º A título de aumento real, será ainda aplicado a partir de 1º de janeiro dos exercícios subsequentes, percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o segundo ano imediatamente anterior ao de vigência do respectivo reajuste.

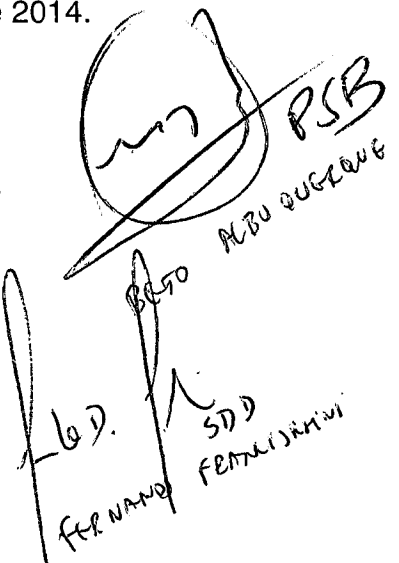
.....

Sala das Sessões, em _____ de maio de 2014.


 EDUARDO CUNHA
 LÍDER DO PMDB


 Deputado ANDRÉ MOURA
 PSC/SE


 NELSON FERES
 ACE LÍDER


 PSB
 FERNANDO